



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO: 113841/2023

PROJETO DE LEI: 318/2023

ASSUNTO: “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT.”

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº125/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei nº 318/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Institui e inclui no calendário de eventos do município de Araucária, o mês de Conscientização e orientação sobre a Síndrome de Rett”.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta que:

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Araucária a conscientização sobre a síndrome de Rett, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro. Por muitos anos, a “Síndrome de Rett” foi diagnosticada de forma equivocada como autismo, paralisia cerebral ou com outro problema de desenvolvimento. Isso porque muitos médicos ou especialistas da área da saúde não tinham informações clínicas e terapêuticas sobre o problema. A Síndrome de Rett foi excluída do espectro autista do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais [DSM] da Associação Americana de Psiquiatria em 2013. A Organização Mundial de Saúde (OMS) também retirou a Síndrome de Rett do espectro autista por considerar uma Síndrome única e distinta do autismo. A Síndrome de Rett se difere do autismo pelo marcado déficit no desenvolvimento, com desaceleração do crescimento craniano, perda de habilidades manuais voluntárias adquiridas anteriormente e o aparecimento de caminhada pouco coordenada ou movimentos do tronco. Os primeiros sinais da doença surgem já aos 6 a 8 meses de idade, com estagnação do desenvolvimento, desaceleração do crescimento do perímetro cefálico, desinteresse pelas atividades infantis e hipotonia. Entre os 12 e 36 meses de idade observa-se rápida regressão do desenvolvimento, perda de habilidades manuais e da fala, crises epiléticas e outros. Aos 2 e 10 anos de idade, acentuam-se o retardo mental e a deficiência motora, escoliose e comportamento. Após os 10 anos, verificam-se síndromes neurológicas periféricas, piora da escoliose e atrofia muscular. O objetivo da instituição conscientização da Síndrome de Rett, é chamar atenção para uma síndrome causada por mutação genética e de neurodesenvolvimento raro, que ocorre quase que exclusivamente em meninas. Meninos, são raramente afetados por tal síndrome. O tratamento com medicamentos pode ajudar, no entanto, a doença não tem cura, sendo necessária a realização de fisioterapia, psicoterapia e suporte nutricional para controlar os sintomas, evitar maiores complicações e melhorar a qualidade de vida. O programa de conscientização e orientação aqui proposto seria, sem dúvida, um grande passo para ajudar a mudar para melhor muitas histórias de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:a) do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 94. prevê que a saúde é direito de todos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê a saúde como um dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Constituição Federal dispõe que é dever do Estado assegurar o direito de todos garantido mediante políticas sociais e econômicas.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**APARECIDO RAMOS
ESTEVAO**
620.959.941-91
08/11/2023 14:45:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº 125/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 318/2023.

Araucária, 14 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
14/11/2023 15:54:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/11/2023 16:05:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

